

IV. – não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Japorã com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

Art. 10 – A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II. – em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III. – por solicitação escrita.

IV. – na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma do artigo 4º desta lei.

Art. 11 – Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 – Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13 – Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I. – acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II. – orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 – O serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhimento familiar previsto nesta lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

Art. 15 – Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I. – Técnicos da PSE – Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II. – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III. – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV. – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA.

Art. 17 – A criança e/ou adolescente integrantes do Serviço previsto nesta lei terão prioridade nos atendimentos em toda rede municipal;

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitacao
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020
Processo Licitatório nº 0056/2020

O Município de Japorã – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 15.905.342/0001-28, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 1327/2020, torna público que está instaurando licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, regulamentada neste Município pelo Decreto nº 1.399/2020, tipo “menor preço – por item” que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto trata-se da aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, zero quilometro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 16/12/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). PLATAFORMA ELETRÔNICA: Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br e ainda no Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3475-1712 ou pelo e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br.

Japorã/MS, 02/12/2020.

Erleide Pereira Coutinho - Pregoeira Oficial – Decreto nº 1.327/2020.

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho